PROJETO DE LEI N.º 09/89

DOCUMENTO N.º 200/89

ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 28 / 89
EM 17/02/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

No dia 5 de outubro de 1988 foi promulgada a atual constituição, na qual estão assegurados todos os direitos do cidadão brasileiro.

Consta no parágrafo 2º do artigo 230 o direito aos maiores de sessenta e cinco anos à gratuidade dos transportes coletivos.

Assim sendo, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 09/89
DOCUMENTO Nº 200/89

Art. 1º - Fica assegurado a todo munícipe maior de sessenta e cinco anos, a gratuidade dos transportes coletivos municipais por auto-ônibus.

Art. 2º - O munícipe, para usufruir do benefício previsto no artigo 1º desta Lei, deverá apresentar documento que o identifique e comprove sua idade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de fevereiro de 1989.

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Evaristo Martins Júnior

Elcias Alves de Me

Daniel Martines

Marceu M. de Souza
F/er

Gilson M. do Nascimento

Nicolino Simone Filho

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE Justiça e Redação
EM 16/02/89
O VICE-PRESIDENTE

ARQUIVADO EM
ARQUIVISTA